



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

Casa Faustino Freire Neto

CONTRATO PL Nº. 01/2021

CONTRATO PL Nº. 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAUBEIRA DA PENHA, ESTADO DE PERNAMBUCO E DO OUTRO LADO STEVÃO JOSÉ DE SÁ LOPES FREIRE SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME, CONFORME AS CONDIÇÕES EXPOSTAS NAS CLAUSULAS A SEGUIR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, pessoa jurídica de direito público, Rua Nair Freire Novaes Soares, S/Nº, Centro, Carnaubeira da Penha - PE, inscrita no CNPJ sob nº. 35.445.568/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Welber Charles Gonçalves Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 6.406.185 SDS/PE, e CPF nº. 041.031.514-12, Rua José Marcolino Pereira, s/nº, Centro, Carnaubeira da Penha - PE, CEP: 56.420-000, doravante designada CONTRATANTE e do outro lado Stevão José de Sá Lopes Freire Serviços Contábeis - ME, pessoa jurídica sob o CNPJ de nº. 29.302.250/0001-68, com endereço na Rua Joaquim Cândido Pereira, nº. 56, Centro, Carnaubeira da Penha - PE, neste ato representada pelo Sr. Stevão José de Sá Lopes Freire, brasileiro, portador do CPF nº. 054.145.244-40, com endereço a Rua Joaquim Cândido Pereira, nº. 56, Centro, Carnaubeira da Penha - PE, doravante designado simplesmente CONTRATADO, obedecendo ao artigo 23, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda os termos do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, regulando-se ainda pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e ainda.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

CLASULA PRIMEIRA – O presente contrato é sem vínculo empregatício e tem por finalidade a Contratação de Empresa especializada para a implantação e manutenção de Sistemas e Locação Software, na área de Folha de Pagamento e Sistema Contábil, para o Exercício Financeiro de 2021.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

Casa Faustino Freire Neto

DO PREÇO:

CLÁUSULA SEGUNDA - O contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), referentes à prestação dos serviços explicitados na cláusula primeira;

DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato não poderá ser reajustado observadas as disposições legais;

DA VIGÊNCIA:

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, e seu término dar-se-á em 31 de Dezembro de 2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA - A despesa decorrente deste instrumento ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria consignada para o exercício de 2021, a seguir: 01 – Poder Legislativo; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoas Jurídicas.

DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA – A contratante pagará ao contratado mensalmente o valor mensal de R\$ 3.000,00 (Cinco Mil Reais), que será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês.

Parágrafo Único - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Manter todas as condições de normalidade para o funcionamento dos serviços;
- b) Proporcionar apoio técnico ao CONTRATADO, com toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- d) Garantir o pagamento, correspondente aos serviços realizados no respectivo período;
- e) O não pagamento de diárias, combustíveis, refeições enquanto perdurar o referido contrato.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

Casa Faustino Freire Neto

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do CONTRATADO:

- a) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;
- b) Zelar para que os serviços sob sua responsabilidade seja mantido dentro dos padrões da normalidade;
- c) Comparecer uma vez por semana no prédio deste Poder para o acompanhamento dos trabalhos contábeis.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA NONA - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 da Lei da Licitação Pública;

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por afixação do extrato no Átrio deste Poder Legislativo, até o 5º, (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do contrato;

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Coordenação de Controle Interno deste Poder, levando ao conhecimento da Presidência, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº. 8.666/93;

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO;

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

Casa Faustino Freire Neto

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecida a multa de mora de 1% (um por cento) do valor total do contrato, nos casos de atraso na execução dos serviços, aplicável até o 10º dia, elevando-se a 3 % (três por cento) em caso de reincidência;

Parágrafo segundo - Em função da natureza da infração ou, no caso de o CONTRATADO persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando a sua rescisão unilateral da relação contratual pela CONTRATANTE, sujeitando-se o CONTRATADO, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa:

a - advertência;

b- multa de 2 % (dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c - suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Poder Público pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c";

Parágrafo Quarto - A sanção prevista na letra "d", do parágrafo anterior é da competência exclusiva do CONTRATANTE, facultada a defesa do CONTRATADO, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carnaubeira da Penha - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato. E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente;

Carnaubeira da Penha – PE, 25 de Janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Carnaubeira da Penha - PE
CONTRATANTE



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CARNAUBEIRA DA PENHA-PE**

Casa Faustino Freire Neto

Stevão José de Sá Lopes Freire Serviços Contábeis - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____